



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos de Elaboração dos Projetos: Projeto Executivo, Estrutural, Construção de Salas, Projeto de Coberturas, Projeto de Instalações Hidráulicas, Projeto de Instalações Elétricas, de Rede de Informática e Telefônica, para a Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Mongaguá em atendimento ao Decreto nº 7.835 19 de fevereiro de 2025, a fim de atender às necessidades desta Casa de Leis, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos a serem adquiridos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela:

<b>Item</b>
<i>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos de Elaboração dos Projetos: Projeto Executivo, Estrutural, Construção de Salas, Projeto de Coberturas, Projeto de Instalações Hidráulicas, Projeto de Instalações Elétricas, de Rede de Informática e Telefônica, para a Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Mongaguá em atendimento ao Decreto nº 7.835 19 de fevereiro de 2025.</i>
<b>Especificação</b>
<b>Projeto de elétrica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Detalhe Típico: Representação gráfica de elementos elétricos padronizados.</li><li>- Diagrama Unifilar: Esquema elétrico que representa a distribuição de energia.</li><li>- Levantamento de Campo - Des: Coleta de informações sobre o sistema existente.</li><li>- Levantamento de Campo - Proj: Verificação e ajustes para a concepção do novo projeto.</li><li>- Lista de Materiais: Relação detalhada dos componentes elétricos necessários.</li><li>- Memorial Descritivo para Contratação: Documento técnico com especificações e diretrizes.</li><li>- Planta de Distribuição de Força e Controle: Disposição dos pontos elétricos e circuitos.</li><li>- Planta de Iluminação: Posicionamento de luminárias e pontos de luz.</li><li>- Planta de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Infraseca: Especificação de dispositivos de segurança.</li><li>- Planta de SPDA Revisão: Proteção contra descargas atmosféricas.</li><li>- Planta de Telefonia DADO e Voz: Infraestrutura para comunicação interna e externa.</li><li>- Planta CFTV – Somente infraestrutura seca – As posições das câmeras e o local do monitoramento devem ser definidas por empresa especializada em conjunto com a arquitetura.</li></ul>
<b>Projeto de estruturas Metálicas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenho de Conjunto (Unifilar Básico) Coberturas e Passarelas: Representação estrutural das coberturas.</li><li>- Detalhamento de Ligações Principais de Estruturas: Indicação das conexões metálicas essenciais. Projeto de fabricação PEÇA a PEÇA fica a cargo do fornecedor da estrutura metálica</li></ul>
<b>Projeto Civil:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Anteprojeto: Estudo inicial para definir soluções arquitetônicas.</li><li>- Desenho de Arquitetura: Planta detalhada dos ambientes e intervenções, cortes e elevações das principais intervenções;</li><li>- Planta de cobertura;</li></ul>



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Planta de detalhamento de piso e forro;
- Projetos de esquadrias – quadro de áreas e especificações;
- Desenvolvimento de Maquetes: Modelos físicos ou digitais para visualização do projeto.
- Lay-out para Estudos de Alternativas (Trade Off): Avaliação comparativa de diferentes soluções.
- Levantamento de Campo - Des: Identificação das condições existentes.
- Levantamento de Campo - Proj: Análise e ajustes para desenvolvimento do projeto.
- Memorial Descritivo de Construção: Definição dos métodos e materiais a serem utilizados.
- Planilha Quantitativa: Relação de materiais e serviços necessários.
- Planta de Pavimentação: Definição dos materiais e especificações do piso.
- Projeto de Drenagem: Infraestrutura para escoamento de águas pluviais.
- Projeto de Instalações de Esgoto Sanitário: Rede de coleta e descarte de efluentes.
- Projeto de Instalações Hidráulicas de Água Fria/Quente: Abastecimento e distribuição de água.
- Relatório Técnico Fachadas: Análise das condições e recomendações de intervenção.
- Cronograma físico e financeiro

### **Projeto de Segurança:**

- Levantamento de Campo - Des: Diagnóstico das condições atuais de segurança.
- Levantamento de Campo - Proj: Planejamento de melhorias na segurança.
- Planta de Segurança Revisão do Existente: Atualização do projeto de segurança.
- Planta de adequação para obtenção de AVCB pela Câmara Municipal

### **Projeto de HVAC:**

- Levantamento de Campo – Elaboração de inventário dos equipamentos existentes para posterior aproveitamento no novo layout.
- Execução de projetos de ar-condicionado nas novas áreas a serem projetadas;
- Memória de Cálculo do sistema
- Lista de Materiais
- Memorial descritivo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº. 05 da Câmara Municipal de Mongaguá, publicada na edição de 29 de janeiro de 2024 do Diário Oficial de Mongaguá (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua>).

1.4. O custo estimado total da contratação está apresentado no quadro de cotações anexado ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. A reforma da Câmara Municipal é necessária para modernização das instalações, adequação às normas vigentes e melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público. Considerando a cessão de uso da totalidade do prédio da Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, conforme Decreto nº. 7.835 de 19 de fevereiro de 2025, a contratação dos serviços técnicos é essencial para garantir que as intervenções sejam planejadas e executadas com segurança, eficiência e conformidade técnica.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. A empresa contratada deverá elaborar o Projeto Detalhado concernente às intervenções devidas, contendo todos os elementos necessários (plantas, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, etc.), as quais serão objeto de contratação posterior à cargo da Câmara Municipal;

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Mongaguá para o exercício de 2025 pois trata-se de fato não previsível ou superveniente, decorrente da cessão de uso da totalidade do prédio da Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, conforme Decreto nº. 7.835 de 19 de fevereiro de 2025.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. Contratação de empresa especializada para elaborar os Projetos Detalhados concernente às intervenções devidas, contendo todos os elementos necessários (plantas, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, entre outros que se fizerem necessários), as quais serão objeto de contratação posterior à cargo da Câmara Municipal.

3.2. A empresa contratada deverá elaborar os projetos, garantindo a compatibilidade entre as diversas disciplinas e observância às normas vigentes.

3.3. Descrição dos itens: Conforme tabela anexa ao Item 1.2.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Atender, em seus projetos, os critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.2. Atender às normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

4.1.3. Atender às Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive, relativas a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), pertinentes à execução dos serviços de que trata o presente termo.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será admitida o parcelamento para execução do objeto, sendo o vencedor aquele que apresentar o **menor valor global**.

4.4. Será permitida visita técnica, previamente agendada, no local que será executada a obra.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6. Quanto à vistoria prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11 e das 13 às 16 horas, em dias úteis.

4.6.1. Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 4.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.8.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.8.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

### 4.9. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

#### 4.9.1. Qualificação Técnica Específica:

4.9.1.1. Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante, no mínimo, **03 (três)** atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo que a contratada tenha experiência prática em projetos de igual complexidade, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

#### 4.9.2. Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU):

4.9.2.1. Apresentação **obrigatória** de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o tipo de serviço, atendendo à legislação profissional (Lei nº 5.194/66 e Lei nº 12.378/2010) e garantindo a responsabilidade técnica sobre os serviços prestados.

#### 4.9.3. Equipamentos Específicos e Próprios:

4.9.3.1. É imprescindível que a contratada possua determinados equipamentos (ex: estação total, drone topográfico, software BIM) próprios ou sob sua responsabilidade contratual, assegurando a qualidade da execução e dentro do prazo, evitando atrasos por falta de recursos técnicos.

4.9.4. Possuir profissionais com qualificação mínima específica de acordo com a área do projeto, como engenheiro civil e arquiteto com experiência em obras públicas garantindo assim a capacidade técnica para execução do projeto conforme suas peculiaridades.

4.9.5. Seguir, obrigatoriamente, Normas Técnicas ABNT e NBRs específicas (como a NBR 6118 para concreto armado) e demais regulamentos técnicos vigentes, garantindo a segurança, funcionalidade e regularidade técnica do projeto.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: [licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br), informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 101/2025 – Projeto de Reforma da Câmara.**

### 5.2. Deverá o proponente:

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

## 6 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.7, 4.8 e 4.9.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

### 7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

### **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. O prazo para execução do serviço é de *60 (sessenta)* dias, contados a partir da emissão da Autorização de Início do Serviço.

8.2. Caso não seja possível a conclusão na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O serviço será entregue no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

8.4. O Projeto deverá ser entregue de acordo com as normas da ABNT, nos formatos A0, A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso, em escala adequada à identificação e leitura de seus elementos. Deverá ser fornecida uma cópia eletrônica, que permita sua posterior utilização pela Câmara Municipal, apresentando os projetos em formato de arquivo DWG e PDF.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1. Todas as pranchas integrantes dos projetos deverão ser entregues no formato físico e eletrônico e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome da unidade contratante;
- b. Razão Social, CNPJ ou CPF, e endereço da empresa ou do profissional;
- c. Título do projeto;
- d. Especialidade do projeto;
- e. Assunto da prancha;
- f. Nome e Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do autor do projeto;
- g. Nome e Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico;
- h. Campo para assinatura do contratante;
- i. Número da prancha e quantidade total;
- j. Área/Escala/Data;
- k. Controle de Revisão.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 - À empresa CONTRATADA caberá a responsabilidade de fornecer, a qualquer tempo, informações e orientações que se façam necessárias, referentes aos projetos por ela elaborados, incluindo possíveis questionamentos dos proponentes, por ocasião da realização da licitação para execução da obra.

### **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

### 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o proponente que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 320032903900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a publicação do Aviso de Contratação Direta observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Após o período de publicação do Aviso de Contratação Direta será divulgada Ata do resultado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.05

Mongaguá, 14 de maio de 2025.

Balduino Rodrigues Diniz  
Presidente da Câmara

